

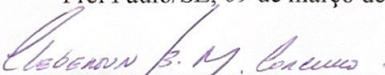


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo, nos conformes das atribuições legais, sancionou a Lei nº: 580/2021 que dispõe sobre a organização, composição e atribuições do conselho municipal de turismo de Frei Paulo - COMTUR.

Frei Paulo/SE, 09 de março de 2021.

  
**CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO**  
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico ter procedido à publicação Lei supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público devendo permanecer por dez dias.

Frei Paulo/SE, 09 de março de 2021.

  
**CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO**  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**LEI Nº 580**

**DE 09 DE MARÇO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E  
ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO  
DE FREI PAULO- COMTUR.**

**ANDERSON MENEZES**, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS DO CONSELHO**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com o caráter de órgão técnico consultivo, auxiliar da administração, sendo a sua organização, composição e atribuições, regidas conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º Para atingir seus objetivos, o Conselho Municipal de Turismo deverá obedecer a um plano de desenvolvimento, o qual deverá determinar ações estratégicas para se alcançar o fortalecimento das atividades turísticas e econômicas do Município, bem como estimular o estabelecimento de investimentos estaduais, nacionais e internacionais em Frei Paulo, região agreste de Sergipe.

Art. 3º No exercício de suas atribuições, o COMTUR observará os seguintes princípios:

I. Abordagem territorial, adotada como referência para o desenvolvimento turístico, em conformidade com o Plano Municipal de Turismo;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

II. Integração e participação social, fortalecendo o protagonismo da cadeia produtiva do turismo no âmbito municipal e nos processos de gestão das políticas públicas;

III. Inclusão, entendendo a região como espaço plural e participativo, que amplia as capacidades humanas e institucionais, facilitando as relações políticas, econômicas, sociais e culturais;

IV. Descentralização, atuando no âmbito do Sistema Nacional de Turismo, adotando os métodos e processos da Gestão Descentralizada;

V. Sustentabilidade, compreendendo o desenvolvimento sustentável das regiões turísticas municipais como base para a preservação da identidade cultural, respeitando as especificidades políticas, econômicas, sociais e ambientais;

VI. Inovação, definida como a capacidade da cadeia produtiva do turismo, de compreender que a estruturação dos destinos turísticos depende de uma nova visão integradora do desenvolvimento produtivo e da competitividade, o que exige a formalização dos serviços e qualificação de pessoas; provoca a ampliação dos micro e pequenos empreendimentos, organizações associativas e cooperativas; requer a articulação em redes; demanda investimentos em tecnologias; busca a oferta de produtos e serviços segmentos que agreguem valores ao patrimônio sociocultural e ambiental que gerem, como resultado, a ampliação da capacidade de produção, de postos de ocupação, de difusão e de distribuição de produtos e serviços, além da circulação de renda do território municipal.

## **CAPITULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo possui como atribuições e competências os seguintes itens:

I. Propor diretrizes, medidas normativas e providências para a formulação e implantação da Política Municipal de Turismo;

II. Subsidiar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, na avaliação da Política Municipal de Turismo e dos planos, programas, projetos e atividades de promoção e incentivo ao turismo;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

III. Emitir pareceres, recomendações e resoluções sobre questões que estimule, incremente e expanda o turismo municipal;

IV. Estudar e propor ações visando desenvolvimento do turismo interno como mercado produtor de serviços, em conformidade com a Política Municipal de Turismo;

V. Trabalhar em prol da integração e produtividade de toda a cadeia produtiva da atividade turística;

VI. Proceder ao inventário das atrações turísticas existentes no Município e organizar o calendário turístico do Município;

VII. Propor a realização de exposições e eventos, e incentivar as festividades do cunho artístico, esportivo e folclórico, apoiando a realização de feiras, congressos, seminários e outros, tendo em vista atrair correntes turísticas;

VIII. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

IX. Sugerir medidas que visem estimular a melhoria e a construção de estabelecimentos hoteleiros, balneários e similares;

X. Articular-se com órgãos públicos e particulares a fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do turismo no Município.

XI. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XIII. Analisar e indicar para preservação, tombamento e/ou manutenção de patrimônios e monumentos históricos de rico valor cultural a população local, buscando utilizá-los para atividade turística;

XIV. Desenvolver ações voltadas para a qualificação e capacitação de recursos humanos;

XV. Sugerir ações educativas nas escolas públicas, agregando atividade turística à educação;

XVI. Organizar e manter o seu Regimento Interno.

**CAPITULO III**

**DA COMPOSIÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Art. 4º O COMTUR será composto por 08(oito) membros e respectivos suplentes, divididos entre Órgãos Governamentais e Não Governamentais.

I. Quatro representantes de Órgãos Governamentais, assim distribuídos:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante do Poder Legislativo Municipal;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Administração

II. Quatro representantes de Órgãos Não Governamentais, assim distribuídos:

- a) Uma pessoa de notório e reconhecido saber cultural e turístico em suas especialidades, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal;
- b) um representante da Filarmônica União Lira Paulistana;
- c) um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS;
- d) um representante da Associação de Artesãos.

§ 1º Os Conselheiros representantes do Poder Executivo serão designados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão administrativo.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil inseridas nas alíneas “b” e “c” e “d” serão designados por suas entidades representativas com poderes de decisão no âmbito de suas respectivas entidades.

§ 3º O representante do Poder Legislativo será indicado pelo presidente da casa legislativa;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

§ 4º A duração do mandato dos membros do Conselho e os respectivos suplentes será de 02(dois) anos, permitindo uma única recondução, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da entidade representada.

§ 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º No caso de afastamento temporário ou definitivo de membro titular, assumirá com plenos poderes o suplente indicado na Ata da Assembleia.

§ 7º Cada membro do COMTUR só poderá representar um único segmento.

§ 8º A nomeação dos Conselheiros será feita por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO IV**

**DAS ELEIÇÕES, COMPOSIÇÃO E POSSE**

Art. 5º A posse dos Conselheiros será realizada em reunião plenária, convocada pelo Presidente.

§ 1º A mesa diretora será composta pelo presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo-secretário.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em assembleia pelos conselheiros.

§ 3º O primeiro e o segundo secretário serão indicados pelo Presidente

§ 4º As Eleições da mesa diretora do Conselho serão realizadas na primeira reunião após a posse dos conselheiros.

§ 5º A designação e posse dos Conselheiros compreenderá a dos suplentes.

§ 6º O suplente só terá direito a voto na ausência do titular

**CAPÍTULO V**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO  
CONSELHO**

Art. 6º O COMTUR terá seu funcionamento regulamentado por regimento interno próprio, que deverá observar as seguintes diretrizes:

I. O plenário como órgão de deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho;

II. As sessões plenárias serão públicas e precedidas de ampla divulgação, realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III. Registro em atas e arquivos adequados de todas as deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos realizados;

IV. As decisões do COMTUR serão deduzidas em resoluções, e serão objeto de ampla divulgação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, prestará, dentro do possível, o apoio administrativo e financeiro ao funcionamento do COMTUR.

Parágrafo único - As despesas do Conselheiro, relacionadas ao deslocamento, hospedagem e alimentação, para cumprir as atribuições dispostas no art. 4º, VIII, correrão por conta do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As atividades dos membros do COMTUR reger-se-ão pelas disposições do Regimento Interno.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º No prazo de sessenta dias, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, providenciará a constituição do COMTUR nos termos estabelecidos nesta Lei.



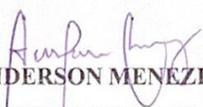
**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Art. 10 O regimento interno deverá ser aprovado em até 60 (sessenta) dias após a instalação do COMTUR.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo-SE, 09 de março de 2021

  
**ANDERSON MENEZES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**